LEI Nº 2.314/2.008

"Altera a Lei 2.144/2.005 que dispõe sobre a indenização de viagens do Poder Legislativo"

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A redação do artigo 4º e seus incisos passam a ser a seguinte:

"Artigo 4º - Será concedida verba indenizatória de viagens, até o limite de 4 (quatro) ao ano, no valor máximo de R$1.000,00 (hum mil reais) para cada agente político, a qual deverá ser autorizada, expressamente, pelo Presidente da Câmara e, no mínimo, por mais um integrante da Mesa Diretora.

I – Não será concedido, em nenhuma hipótese, por mais privilegiada ou urgente que seja, ao agente político, indenização além do limite máximo previsto no *caput* desde artigo.

II – É vedado ao agente político requerer valor da indenização superior ao fixado no *caput* deste artigo, e vedado a Mesa Diretora conceder indenização superior à fixada no *caput* ou viagem além do permitido, por mais urgente ou privilegiado que possa ser a motivação ou necessidade da viagem.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 01 de julho de 2.008.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal